

Câmara Municipal de Nazaré da Mata  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 08 / 04 / 25  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
**NAZARÉ DA MATA**  
CAPITAL PATRIARCAL DO PERNAMBUCO  
COMPROMISSO, RESPEITO E RESPONSABILIDADE

Câmara Municipal de Nazaré da Mata  
Aprovado por Unanimidade  
Em: 29 / 04 / 2025  
Presidente

Câmara Municipal de Nazaré da Mata  
1º Discussão  
Em 15 / 04 / 25  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 006/ 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a ampla publicidade de cartazes e card com número para ligação e mensagens de WhatsApp para denuncia de violência contra mulher, e da outras providências.

Câmara Municipal de Nazaré da Mata  
2º Discussão  
Em 29 / 04 / 2025  
Presidente

O Vereador **TARCISO RODRIGUES DO NACIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE** à apreciação do Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, responsável para realizar campanhas de ampla publicidade e divulgação de cartazes e card (arte digital) com números para denúncias de **violências contra mulher**.

**Parágrafo único** - Os cartazes deverão ser expostos nos bares, restaurantes, hotéis, motéis, e comércio local em geral, como também card publicado nas redes sociais usado pelo poder executivo municipal.

**Art. 2º-** Os números a ser divulgado deverá ser os números da central do atendimento à mulher, com um número telefônico fornecido pela Secretaria da Mulher do município de Nazaré da Mata, especialmente para este fim, de preferência que seja WhatsApp, se assim a secretaria desejar.

**Art. 3º-** Fica a Secretaria da Mulher de Nazaré da Mata responsável principal para realizar ampla publicidade, divulgação dos cartazes, artes digitais (card) citado no artigo 1º desta Lei, sendo de total responsabilidade da referida secretaria manter a publicidade e divulgação do canal de comunicação e denúncia.

**Art. 4º-** Os custos para manutenção desta lei serão do orçamento da própria secretaria da mulher do município de Nazaré da Mata, de acordo com a LOA anual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é a realização de uma campanha de ampla publicidade e divulgação nos números para denúncia de violência contra mulher no âmbito do município de Nazaré da Mata. Com essa campanha e com a ampla divulgação às mulheres e às famílias terão mais uma ferramenta para lhe proteger, dando oportunidade inclusive de outras pessoas que presenciarem esse tipo de crime fazer a denúncia independente da mulher agredida. Muitas vezes a mulher agredida não tem como denunciar ou não tem coragem de denunciar o agressor que por muitas vezes está na mesma casa, as vezes um companheiro se assim podemos chamar, etc.

Com essa lei em vigor esse tipo de companheiro irá pensar duas vezes se vai agredir ou continuar agredindo sua esposa ou companheira. A Lei Maria da Penha já contempla às mulheres com várias ferramentas neste sentido, e esta lei municipal iria contemplar ainda mais as nossas mulheres Nazarensas.

Por esses motivos acima relatados eu conto com os votos de vossas excelências vereadores.

Sem mais para o momento, atentamente.

  
**TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
- VEREADOR -



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 10/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a ampla publicidade de cartazes e card com número para ligação e mensagens de WhatsApp para denuncia de violência contra mulher, e da outras providências.

AUTOR: Vereador **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RELATOR: **ADJAIR PEREIRA DA SILVA**

### 1 – HISTÓRICO

Em sessão ordinária realizada no dia 01 de abril próximo passado, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão de Justiça e Redação, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025**, de autoria do Vereador **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, que “Dispõe sobre a ampla publicidade de cartazes e card com número para ligação e mensagens de WhatsApp para denuncia de violência contra mulher, e da outras providências.

### 2 - RELATÓRIO

Compete a Comissão de Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, conforme espeque do artigo 45, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nessa direção, foi encaminhado para análise e Parecer desta Comissão, o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025**,

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 6º, I, da lei orgânica do Município de Nazaré da Mata, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Percebe-se que o inciso I, do artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “**não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.**”



Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ademais, O Projeto de Lei sob análise, não se encontra inserido no rol contido no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal que estabelece as matérias de iniciativa privada do Chefe do Poder Executivo Municipal, daí, trata-se de matéria de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, o Projeto de lei em questão **é constitucional, legal e jurídico.**

No que tange a técnica legislativa, gramatical e lógico o projeto também cumpre as exigências legais e a boa técnica legislativa.

#### **4 –PARECER**

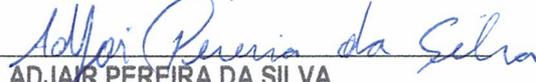
Diante do exposto, no cerne da competência desta Comissão de Justiça e Redação, concluímos que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025**, reúne as condições legais necessárias para a sua normal tramitação e aprovação.

Portanto, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2025 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal.

Desta feita, nós da Comissão de Justiça e Redação, **VOTAMOS** no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2025**, de autoria do Vereador **TARCISO RODRIGUES DO NACIMENTO**, que “Dispõe sobre a ampla publicidade de cartazes e card com número para ligação e mensagens de WhatsApp para denuncia de violência contra mulher, e da outras providências”, quanto a esses aspectos intrínsecos ao cerne desta Comissão, ser **DELIBERADO** pelo Plenário da Câmara Municipal.

**É o parecer.**

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2025.

  
ADJAÍR PEREIRA DA SILVA  
- RELATOR-

**DE ACORDO COM O PARECER:**

  
AFONSO HENRIQUE TOSCANO DA SILVA  
(MEMBRO)



## LEI MUNICIPAL Nº 551/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a ampla publicidade de cartazes e card com número para ligação e mensagens de WhatsApp para denúncia de violência contra mulher, e da outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE – D E C R E T A:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher, responsável para realizar campanhas de ampla publicidade e divulgação de cartazes e card (arte digital) com números para denúncias de **violências contra mulher**.

**Parágrafo único** - Os cartazes deverão ser expostos nos bares, restaurantes, hotéis, motéis, e comércio local em geral, como também card publicado nas redes sociais usado pelo poder executivo municipal.

**Art. 2º-** Os números a ser divulgado deverá ser os números da central do atendimento à mulher, com um número telefônico fornecido pela Secretaria da Mulher do município de Nazaré da Mata, especialmente para este fim, de preferência que seja WhatsApp, se assim a secretaria desejar.

**Art. 3º-** Fica a Secretaria da Mulher de Nazaré da Mata responsável principal para realizar ampla publicidade, divulgação dos cartazes, artes digitais (card) citado no artigo 1º desta Lei, sendo de total responsabilidade da referida secretaria manter a publicidade e divulgação do canal de comunicação e denúncia.

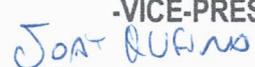
**Art. 4º-** Os custos para manutenção desta lei serão do orçamento da própria secretaria da mulher do município de Nazaré da Mata, de acordo com a LOA anual.

**Art. 5º** - Está lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré da Mata-PE, em 29 de abril de 2025.**

  
JOSÉ EDSON FERREIRA  
-PRESIDENTE-

  
THIAGO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA  
-VICE-PRESIDENTE-

  
JOÃO RUFINO DE ALMEIDA NETTO  
- SECRETÁRIO-